



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Eixo: Gestão de Políticas Sociais

**Gestão da Política Socioeducativa no estado do Paraná:
Considerações sobre o apoio técnico aos Serviços de Medida
Socioeducativa em Meio Aberto**

Larice Lopes Faustino¹
Luana Garcia Campos²
Nataliê Ferreira Moura³
Valéria Cristina da Costa⁴
Leonardo Carvalho de Souza⁵

Resumo: A pesquisa analisa o apoio técnico prestado pelo estado do Paraná aos municípios na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto em lei. Parte-se da hipótese de que, embora existente, esse apoio apresenta fragilidades que comprometem a qualidade dos serviços. A pesquisa, de abordagem qualitativa, é fundamentada no materialismo histórico-dialético, utiliza análise bibliográfica e documental, com base em relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Paraná. Os resultados evidenciam insuficiências na estruturação das unidades executoras, na capacitação profissional e na oferta de material técnico, impactando a garantia de direitos de adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Medidas socioeducativa; adolescente; apoio técnico.

Abstract: The research analyzes the technical support provided by the state of Paraná to municipalities in the implementation of open socio-educational measures, as provided for by law. It is based on the hypothesis that, although this support exists, it has weaknesses that compromise the quality of services. The research, which takes a qualitative approach, is based on historical-dialectical materialism and uses bibliographic and documentary analysis, based on a report by the Paraná Secretariat for Social Development and Family Affairs. The results highlight shortcomings in the structure of the implementing units, in professional training, and in the provision of technical material, impacting the guarantee of the rights of adolescents in conflict with the law.

Keywords: Socio-educational measures; adolescents; technical support.

¹ Assistente Social, UEM/PR, Mestra pelo Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá (UEM), laricelfaustino@gmail.com.

² Assistente Social, Servidora Pública Estadual, Mestra em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), luana.garciacampos@gmail.com.

³ Psicóloga, UEM/PR, mestranda Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá (UEM), nataliemoura1@gmail.com.

⁴ Assistente Social, UNESP/FRANCA, doutora em Serviço Social, valeria.costa07@hotmail.com.

⁵ Docente no Instituto Federal do Paraná/IFPR-Campus Ivaiporã, Doutorando em Serviço Social Unesp-Franca, e-mail:leonardo.souza@ies.unespar.edu.br.



1 INTRODUÇÃO

Este estudo reconhece que a atuação das políticas públicas como saúde, educação, assistência social e segurança pública, deve ser articulada entre os entes federativos: União, estados e municípios, pois constitui condição catedrática para que a execução das ações ocorra de forma interdisciplinar, intersetorial e efetiva para garantia de direitos de crianças e adolescentes. Essa articulação é reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que atribuem responsabilidades compartilhadas às diferentes esferas de governo. Tais marcos normativos reconhecem que a complexidade das demandas socioeducativas exige cooperação institucional, coordenação técnica e alinhamento político-administrativo, de modo a assegurar a materialização dos direitos previstos constitucionalmente.

Contudo, na realidade concreta da gestão pública, essa articulação federativa nem sempre se efetiva de maneira adequada. Observam-se fragilidades nos processos de comunicação intergovernamental, no cumprimento das atribuições institucionais e na capacidade técnico-operacional de um ou mais entes federativos, o que pode resultar no enfraquecimento da política socioeducativa e na oferta desigual dos serviços. No âmbito da execução das medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto, essas limitações tensionam diretamente os princípios do SINASE e a organização do SUAS, comprometendo a efetividade da proteção integral prevista no ECA. Diante desse cenário, neste artigo nos propomos a tecer reflexões sobre o papel e as contribuições do apoio técnico prestado pelos escritórios regionais do estado do Paraná no fortalecimento da gestão e da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A relevância da discussão justifica-se pelo fato de que tal responsabilidade é estabelecida pelo SINASE, que se constitui como uma política pública voltada à promoção da proteção e da defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados/as pela prática de ato infracional. Para tanto, este estudo apresenta como proposta analisar o apoio técnico ofertado pelo estado do Paraná aos municípios para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, compreendendo esse apoio como parte do processo de gestão da política socioeducativa.

Em relação ao método, nos orientamos pela matriz do materialismo histórico-dialético. Quanto a metodologia, ainda que sejam consideradas informações quantitativas relevantes, a investigação se desenvolve prioritariamente a partir do confronto e da lógica das ideias, bem como da análise consistente e dialógica dos dados. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de abordagem qualitativa, voltada à análise da subjetivação de seu conteúdo.

Como fontes principais, utilizam-se a pesquisa bibliográfica e documental. O principal instrumento de análise é o Relatório de Pesquisa sobre os Serviços de Medida



Socioeducativa em Meio Aberto do Paraná, produzido pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF). A partir das informações documentais contidas nesse relatório, a análise organiza-se em três categorias: 1. Mapeamento dos municípios que contam com unidades executoras (CREAS) devidamente constituídas e, nos casos em que não as possuem, identificação do serviço responsável pela organização do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto; e organização das/os profissionais executores em relação a exclusividade e carga horária; 2. Estudo a respeito da oferta de capacitação aos/às profissionais que atuam nas políticas públicas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto; 3. Análise documental da produção e da disponibilização de material técnico.

O universo da pesquisa corresponde ao estado do Paraná, localizado na Região Sul do Brasil, que possui 399 municípios. De acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2022, o estado totalizava 11.444.380 habitantes. Segundo a base de dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, entre os municípios paranaenses, 101 possuem até cinco mil habitantes; 104 entre 5.001 e 10 mil; 99 entre 10.001 e 20 mil; 59 entre 20.001 e 50 mil; 22 entre 50.001 e 100 mil; 12 entre 100.001 e 500 mil; e dois possuem população superior a 500 mil habitantes (IPARDES, 2024).

Diante do exposto, a hipótese deste estudo é a de que o apoio técnico ofertado pelo estado do Paraná aos municípios para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, embora existente, ainda apresenta fragilidades significativas, o que compromete a oferta do serviço com a robustez necessária e prevista nas normativas e legislações vigentes.

2 DESENVOLVIMENTO

Com a finalidade de debater a respeito da necessidade de capacitação profissional para atuação nos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no estado do Paraná, se faz necessário contextualizarmos a trajetória histórica dos dispositivos legais a respeito do assunto, pois esta categoria de estudo diz muito sobre as defesas e conceitos do Estado e da própria sociedade a respeito dos/as crianças e adolescentes no Brasil.

As crianças e adolescentes brasileiros nem sempre foram prioritários na elaboração de políticas públicas e vistos como sujeitos de direitos. Pelo contrário, por um longo período, eram vistos de forma estigmatizada, como “menores”, sem nenhum tratamento adequado para cada período de desenvolvimento. Tal situação se agrava para a parcela mais empobrecida da população, os quais foram tratados como delinquentes compulsoriamente, condenados a tal status devido às suas condições socioeconômicas.

Apenas em 1927, através do Decreto nº 17.943, surge a primeira legislação destinada a tal público, que foi chamada de Menores. No entanto, seu conteúdo é permeado por um caráter punitivo e higienista, pregando uma Doutrina da Situação Irregular. O código trata as



crianças e adolescentes como menores, inadaptados, carentes, abandonados e infratores (Brasil, 1927), propondo ações e estratégias de ajuste moral, repressão e rompimento dos vínculos familiares e comunitários, pois também havia um processo de culpabilização das famílias pela situação dos adolescentes. Não existiam políticas públicas voltadas para o fortalecimento ou suporte para que as famílias pudessem exercer sua função protetiva. Em poucas palavras, o Código de Menores de 1927 os puniam pela sua situação de desproteção, provocada pela própria ausência do Estado Brasileiro.

As legislações subsequentes reforçaram a Doutrina da Situação Irregular, e em 1941 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), via Decreto Lei nº 3.799. Em 1964, no início da Ditadura Militar, funda-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com o objetivo de implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor no Brasil. A FUNABEM direciona suas ações principalmente aos “menores infratores”, por meio dos eixos da correção e prevenção do “desajustamento moral” (Cifali, 2021) através das conhecidas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), criadas em 1976.

Somente com a Constituição Federal de 1988, a legislação rompe com a referida doutrina e passa a compreender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A legislação institui então como dever da família, da sociedade e do Estado, a garantia, com a absoluta prioridade, dos direitos básicos inerentes à pessoa humana, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

O período de redemocratização e atuação dos movimentos sociais foram fundamentais para a instauração de políticas públicas de Proteção Integral para a criança e o adolescente. Em 1990, por meio da Lei nº 8.069, cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente, entre doze e dezoito anos de idade. O ECA representa um marco em relação aos direitos do público infantojuvenil, ao trazer as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas aos/as adolescentes que cometem ato infracional, garantindo uma série de direitos ao longo do processo legal, levando em consideração a condição de desenvolvimento e estabelecendo um caráter pedagógico.

É importante salientar que as medidas socioeducativas são aplicadas apenas aos adolescentes a partir de 12 anos completos e, em casos de criança em prática de ato infracional, esta será alvo de medidas protetivas, conforme estabelecido nos artigos 105 e 101 do ECA.

Feitas estas considerações sobre a evolução dos preceitos legais, focaremos então no que preconiza o ECA a respeito das medidas socioeducativas e os desdobramentos das disposições a partir deste marco legal, que tem como premissa a responsabilização, integração e a proteção do/a adolescente autor/a de ato infracional, com a intenção sempre de tomar as medidas mais adequadas para garantir o pleno desenvolvimento do/a adolescente.

Vejam, portanto, que são seis as medidas socioeducativas previstas no ECA, sendo



elas: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional. As medidas são divididas em dois regimes, sendo o meio aberto, quando não há a privação de liberdade e as medidas em meio fechado, quando há a privação parcial ou total da liberdade do/a adolescente. Como demonstra a figura abaixo:

Figura 1 – Organização das Medidas Socioeducativas por Meio Aberto e Fechado.



Fonte: (Faustino, 2025, p. 29)

A execução das medidas socioeducativas é organizada e regulada por meio do SINASE, que surge em 2006, por meio da Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e se torna lei apenas em 2012, por meio da Lei nº 12.594. O SINASE é um subsistema, “o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública)” (Brasil, 2006, p. 22). A Lei nº 12.594/2012 institui as competências de cada ente federativo na execução do SINASE,

Figura 2 – Competência das três esferas de Governo de acordo com a Lei nº 12.594/2012

COMPETÊNCIAS DE GOVERNO		
UNIÃO	ESTADO/DF	MUNICÍPIO/DF
Formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo em parceria com estados e municípios.	Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Cofinanciar e prestar Assistência Técnica aos Estados, Municípios e DF.	Cofinanciar e prestar Assistência Técnica aos Municípios na execução das MSE em Meio Aberto; e Executar as MSE de Semiliberdade e Internação.	Cofinanciar e executar as MSE em Meio Aberto.



Fonte: Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasil, 2016, p.32).

Assim, concerne à União coordenar as ações em nível nacional, elaborar o plano nacional, definir diretrizes e avaliar a execução, prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados e, veda-se a oferta direta de serviços de execução de medida socioeducativa pela União.

Ao estados cabe coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, elaborar seu respectivo plano, criar e executar programas para medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, garantir a defesa técnica do/a adolescente em conflito com a lei, atuar de forma colaborativa juntos aos municípios no atendimento socioeducativo em meio aberto, prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos municípios para a oferta regular de programas de meio aberto, dentre outras competências (Brasil, 2012a).

Esse suporte pode consistir na criação e manutenção dos equipamentos públicos que ofertam o serviço, na oferta de capacitação aos/às profissionais e na elaboração e atualização de materiais técnicos, dentre outras ações.

Aos municípios cabe executar os programas de medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), coordenar a política municipal, elaborar seu respectivo plano, editar normas complementares necessárias para execução das medidas, dentre outros. As medidas em meio aberto são executados pela Política de Assistência Social, como expõe a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 2009, que por meio da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, cria o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), momento em que se estabeleceu o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como órgão executor, que de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993) é uma:

[...] unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (Brasil, 1993, art 6o-C, § 2o).

2.1 Mapeamento das unidades executoras e organização das equipes e/ou profissionais da política socioeducativa

É possível verificar, como exposto na introdução, que a maioria dos municípios paranaenses são de pequeno porte⁶. Essa informação é relevante pois impacta na oferta do serviço socioeducativo em meio aberto, visto que, o equipamento público de referência para

⁶ Para o Sistema Único de Assistência (SUAS) considera-se: municípios até 20.000 habitantes de Pequeno Porte I; entre 20.001 a 50.000 habitantes de Pequeno Porte II; de 50.001 a 100.000 habitantes de Médio Porte; entre 100.001 a 900.000 habitantes de Grande Porte e acima de 900.000 habitantes são as Metrôpoles (Brasil, 2004).



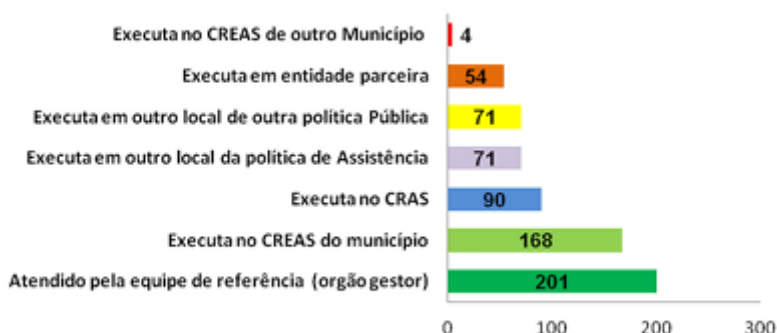
executá-lo é o CREAS. No entanto, muitos municípios de pequeno porte não possuem tal unidade em seus territórios, transferindo a responsabilidade de execução das MSEs ao Órgão Gestor da Assistência Social, na pasta de Proteção Especial, e/ou para profissionais de outras unidades, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

De acordo com o site da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná⁷ (SEDEF) existem CREAS em 168 (cento e sessenta e oito) cidades no estado, ou seja, em 231 (duzentos e trinta e uma) cidades não há a presença desse serviço (SEDEF, s.d). A própria SEDEF, em 2024, publicou uma pesquisa sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Paraná, com dados referentes ao ano de 2023. Por meio dessa pesquisa podemos analisar os locais de oferta do serviço de medida socioeducativa no estado e a situação dos/as profissionais que prestam esse acompanhamento.

O levantamento teve como objetivo “[...] conhecer a realidade das medidas nos municípios do estado, incluindo aqueles que não atendem ou não possuem CREAS. Além disso, os dados da pesquisa podem contribuir para identificar dificuldades e demandas para a atuação da gestão pública estadual” (Paraná, 2024) e atingiu 98% dos municípios paranaenses, ou seja, dos 399 municípios, 392 responderam a pesquisa realizada pela SEDEF. Dessa amostra, 266 afirmaram que possuem programas de atendimento para adolescentes em cumprimento de MSE.

Referente ao local de execução da MSE, dos 392 municípios que responderam, quase a metade deles executam o trabalho através do Órgão Gestor, o que demonstra a ausência de CREAS, e somente 168 executam via Centros de Referência Especializados; o restante se divide em CRAS, outros locais da assistência social, em outras políticas públicas, em entidades parceiras, e em CREAS de outro município, conforme demonstra a figura abaixo:

Gráfico 1 – Local de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no estado do Paraná



Fonte:

Pesquisa sobre as medidas socioeducativas em meio aberto do Estado do Paraná (Paraná, 2024, p. 42).

⁷ Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no estado do Paraná e consequentemente pelo apoio técnico aos municípios referente às medidas em meio aberto.



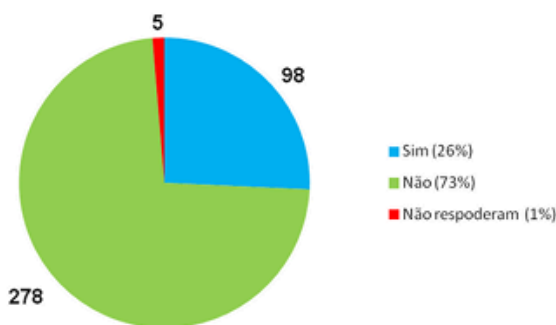
A execução em outros equipamentos, impossibilita a oferta adequada do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que tem como provisões um ambiente físico com “[...] recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT (Brasil, 2009, p.35).

Tal informação permite compreender o contexto nos quais os/as profissionais estão inseridos/as, para que possamos neste segundo momento analisar a capacidade deles/as no atendimento dos/as adolescentes. A pesquisa aponta que apenas 13% dos municípios participantes possuem equipe exclusiva para o atendimento socioeducativo, ou seja, os/as profissionais atuam em temáticas diversas, o que dificulta que o/a se especialize em determinada área. Ainda segundo o levantamento, também é baixo o número de equipes que possuem carga horária exclusiva para atendimento do serviço de adolescentes em MSE, totalizando apenas 49 municípios (Paraná, 2024). Ambos dados demonstram a dificuldade ao cumprir os parâmetros mínimos no que se refere a recursos humanos, sendo de responsabilidade dos municípios a contratação de profissionais.

2.2 A oferta da capacitação aos/às profissionais que atuam nas políticas públicas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A partir da compreensão da dinâmica de trabalho, partimos para outro eixo que visa analisar também a qualificação destes/as profissionais. O levantamento realizado também questiona sobre a capacitação regular dos/as profissionais e o dado demonstra um cenário preocupante, pois, dos 392 municípios, 278 afirmam que as equipes de atendimento não possuem capacitação de forma regular.

Gráfico 2 – Quantidade de equipes técnicas que executam serviços de MSE devidamente capacitadas de forma regular no estado do Paraná





Esse dado revela que a atuação profissional está caminhando na direção oposta do que o SINASE (Brasil, 2006) regulamenta acerca da execução das medidas, pois destaca que é indispensável que o corpo técnico tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, também, competência teórico-prático no que tange à especificidade do trabalho a ser desempenhado.

O Caderno de Orientações Técnicas CREAS (Brasil, 2011) endossa o entendimento ao exigir que os agentes que conduzem a política devem ser continuamente capacitados, pois o caráter especializado exige a condução por profissionais devidamente habilitados. Portanto, a capacitação deve ser permanente, planejada e realizada de forma a garantir a formação continuada da equipe.

O conhecimento técnico pertinente corrobora para a qualidade e integralidade do atendimento, que reforça o compromisso da Política de Assistência Social de garantir proteção social e atuar na defesa de direitos, uma vez que, a formação continuada e a capacitação dos profissionais, apoia o desenvolvimento de ferramentas necessárias para prevenir, identificar, diagnosticar e enfrentar às formas de violência contra crianças e adolescentes, conforme prevê o ECA, e expressa o dever de todos na prevenção de ocorrência de ameaça ou violação dos direitos ao referido público.

Essa formação é fundamental para que os atores sociais operadores da política de socioeducação consigam aperfeiçoar e evoluir suas práticas para superar condutas assistencialistas e repressoras. Outrossim, propiciar espaços para a discussão de diversos aspectos que rodeiam a vida dos adolescentes, assim como dialogar sobre formas de superação frente às dificuldades na prática socioeducativa, que demandam a capacitação humana permanente, considerando, sobretudo, o conteúdo relacionado aos direitos humanos (Brasil, 2006).

Em 2024, por meio de um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania e do Desenvolvimento Social e Família, lançou o curso de Especialização em Atendimento Socioeducativo, em formato lato sensu, executado pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). A especialização foi disponibilizada para profissionais que atuam no sistema socioeducativo no PR, tanto no meio aberto quanto fechado. Tal iniciativa, pode impactar positivamente no baixo número de profissionais capacitados/as, mas ainda não há como mensurar os resultados.

2.3 Análise documental da produção e da disponibilização de material técnico

Outro ponto analisado enquanto apoio técnico, é a produção de material de suporte a ação socioeducativa no estado. Ao pesquisar as produções existentes, encontramos uma coletânea chamada “Cadernos de Socioeducação⁸” com as seguintes temáticas: Bases Teórico-Metodológicas da Socioeducação; Fundamentos da Socioeducação; Gestão Pública

⁸ Disponível em <https://www.esedh.pr.gov.br/Pagina/Materiais-da-Socioeducacao>



do Sistema Socioeducativo; Rotinas de Segurança; Primeira Intervenção em Crises; Práticas Restaurativas; Semiliberdade; Socioeducação e Diversidade e Prevenção ao Suicídio. O material construído tem “como diretriz teórico metodológica para execução dos programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade do estado do Paraná” (Paraná, 2019, art. 1º). Ou seja, direcionado apenas para a execução das medidas em meio fechado.

A única produção vinculada à Secretaria, que contempla o meio aberto, é o e-book “O atendimento socioeducativo no estado do Paraná: entre teorias, exercício profissional e os desafios da práxis socioeducativa” organizado pela equipe pedagógica da Especialização em Atendimento Socioeducativo (citada no capítulo anterior), que traz os resultados das pesquisas realizadas pelos/as estudantes e mentores. Ou seja, contamos apenas com um material, produzido em parceria com a UNESPAR.

3 RESULTADO E CONCLUSÕES

A história da evolução na concepção sobre infância e adolescência no Brasil parte, não diferentemente do que ocorreu mundialmente, da não ideia destas duas fases da vida, ou seja, da ignorância de que crianças e adolescentes eram seres diferentes dos adultos e, assim sendo, não era necessário que se houvessem leis ou políticas públicas para este público. Posteriormente, ainda sem a ideia de diferenciação de cada um, crianças e adolescentes passaram a ser denominados menores, com a carga de visão pejorativa que o termo traz consigo.

Analisando as legislações brasileiras, de um modo geral, este público foi concebido, visto e tratado desta forma por muito mais tempo na nossa história, do que como seres em desenvolvimento e sujeitos de direitos, como passou a preconizar a constituição federal de 1988 até a atualidade.

Desde o Código de Menores, referenciado como a primeira legislação a tratar sobre crianças e adolescentes, este datado de 1927, até a Constituição de 1988, são 61 anos de um olhar do Estado para esta população entendendo-as/os como não sujeitos, como uma situação problema. Somente a partir da promulgação da Constituição Federal e, posteriormente, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 é que essa concepção foi superada, pelo menos legalmente, somando-se apenas 46 anos de entendimento de que estes seres estão em desenvolvimento, são sujeitos de direito e proteção do Estado e devem ser priorizados nas políticas públicas.

Contudo, mesmo com quase meio século da nova legislação e os inegáveis avanços na concepção, legislações e ofertas de serviços e políticas públicas para este público, no que diz respeito aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, alvo de análise deste artigo, muito ainda precisa ser feito.

Embora o ECA não negue a necessidade de responsabilização dos adolescentes que cometem ato infracional, este traz a necessidade também de oferta de proteção, de garantia de



direitos, de acordo com a fase peculiar de vida e desenvolvimento dos mesmos.

Atualmente, após longa trajetória de implantação e implementação de políticas públicas, no que se refere a MSE em Meio aberto, é preconizado que este serviço seja executado nas unidades de serviços conhecidas como CREAS, dentro da Política Nacional de Assistência Social, através do SUAS.

Analisando a situação do estado do Paraná, através da leitura dos dados constantes no Relatório de Pesquisa sobre os Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, produzido pela SEDEF em 2024, principalmente sobre as unidades de serviço, a capacitação dos profissionais que atuam na execução das medidas e a oferta de material técnico, é possível vislumbrar um cenário ainda em falta com esta parcela da população.

A fragilidade no apoio técnico pode ser vista através da falta de investimento na estruturação de mais unidades de CREAS, responsabilidade estadual prevista por meio do cofinanciamento da política socioeducativa e, ainda, na baixa capacitação dos/as profissionais e oferta de material. Consideramos que o aperfeiçoamento técnico é uma forma importante no fortalecimento das seguranças alicerçadas pelo SUAS, elencadas pela NOB/SUAS (Brasil, 2012b), no que diz respeito à segurança de acolhida, ao repercutir na habilidade da escuta profissional qualificada, para que assim os operadores da política dediquem-se ao desenvolvimento da captação da real necessidade daquele indivíduo e promovam um espaço seguro e acolhedor de atendimento. Investir nessa competência é fundamental para estabelecer a construção do vínculo entre a equipe de referência, a/o adolescente e sua família, propiciando um lugar em que as pessoas possam apresentar suas narrativas, contradições e emoções, sejam ouvidos/as, sendo estes elementos respeitados para a criação conjunta do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Essas ausências impactam ainda na segurança de autonomia, que prevê práticas com foco no protagonismo, na participação e no acesso à direitos, em que pese o incentivo para a conquista de melhores graus de liberdade, independência pessoal e qualidade nos laços sociais, bem como o respeito à dignidade humana, e a certeza da proteção social (Brasil, 2012b).

O SINASE complementa que o/a adolescente deve ser alvo de ações socioeducativas que atuam na sua formação, de modo a buscar autonomia, capacidade de se relacionar consigo e com o mundo a fim de tomar decisões que englobam o interesse próprio e social. E que também aprenda com as experiências para potencializar o saber pessoal, relacional, cognitivo e produtivo, sem reincidir nas práticas de atos infracionais. Desta forma, tenciona a ruptura de práticas de subalternidade, em uma perspectiva em que o adolescente reconquiste o direito de se posicionar de modo crítico e assuma o protagonismo na construção de sua trajetória (Brasil, 2006).

Organizar os processos de trabalho à luz das recomendações técnicas trata-se de uma árdua missão, que requer a imperiosa incumbência do poder público de fomentar a capacitação e a atualização continuada e articulada das equipes e dos responsáveis por programas socioeducativo SINASE.



Por fim, consideramos que, apesar dos avanços conquistados pelas legislações apresentadas, ainda permeia na sociedade pautas conservadoras e punitivistas, alinhado com o neoliberalismo que precariza as políticas públicas e dificulta a efetivação dos direitos sociais, ainda mais em se tratando de adolescentes em conflito com a Lei. Por isso, se faz necessário o monitoramento da gestão das políticas públicas, principalmente das voltadas para essa população, que muitas vezes tomam centralidade no debate político de maneira negativa como, por exemplo, o debate da redução da maioria penal, por isso é fundamental pesquisas em torno dessa temática na defesa da política socioeducativa e dos direitos das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro - RJ, 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 16 jan. 2026.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: Distrito Federal, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, DF. ed. Brasil Ltda, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez...pdf>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 19 jan. 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 15



ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2012b.

CIFALI, A. C. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 58, set-dez. 2021, p. 138-167. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/K8TvWZXZT843PDhKdHHWSbx/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 jan. 2026.

FAUSTINO, L. L. **Avaliação das metodologias de trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto**. Orientadora: Profa. Dra. Celene Tonella. Dissertação do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá, Maringá/PR, 2025. Disponível em: <https://ppp.uem.br/arquivos-dissertacoes/larice-lobes-faustino-1.pdf> Acesso em: 20 jan. 2026.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA *Paraná. Cidades e Estados*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr.html>. Acesso em: 10 jan. 2026.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. 11,8 milhões de pessoas: IBGE aponta Paraná com a 5ª maior população do Brasil em 2024. **IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/118-milhoes-de-pessoas-IBGE-aponta-Parana-com-5a-maior-populacao-do-Brasil-em-2024> Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso: 15 ago. 2025.

PARANÁ. **Pesquisa sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Estado Paraná: Relatório do ano de 2023**. Curitiba: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, 2024. Disponível em: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-11/dpse_-_relatorio_mse_3.pdf. Acesso em: 07 abr. de 2025.

SEDEF. SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Escritórios Regionais – unidades e rede de atendimento no Paraná**. [s.d.] Disponível em: <https://www.escriptoriosregionais.seds.pr.gov.br/escriptoriosregionaisseds/pages/publico/escriptoriosregionais/index.jsf?windowId=091>. Acesso em: 10 jan. 2026.